



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 493/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre condições para aprovação de loteamentos de interesse social do Programa 'Minha Casa Minha Vida', e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Ocorre que, o PL 493/13 pretende alterar a redação do Art. 4º-B da Lei nº 9.072, de 18 de março de 2010 o qual passará a ter a mesma redação que seu parágrafo único, razão pela qual é desnecessária a manutenção do parágrafo único do art. 4º-B, sendo este o efeito da aprovação da presente emenda.

Frise-se que, se o "caput" e parágrafo único do Art. 4º-B da Lei nº 9.072/2010 tiverem a mesma redação haverá desconformidade com o art. 11, III, "c" da LC federal nº 95/98 que prescreve que o parágrafo deve expressar aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecidas, "in verbis":

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;"

Ante o exposto, a emenda em análise padece de ilegalidade por contrariar a LC 95/98.

S/C., 10 de dezembro de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

